



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação do Prazo de Vigência.

Contrato nº 20180292. **Pregão Presencial nº** 073/2018 – PP.

Contratada: LEAL E LEAL LTDA.

Objeto: Aquisição de óleo diesel para serem utilizados na recuperação de pontos críticos na Rodovia Transgarimpeira, no Município de Itaituba – PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 20180292.

O pedido foi instruído com: justificativa; ofício da SEMIFRA à empresa; ofício de concordância da empresa; cópia do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Convênio nº 039/2018 – SETRAN/PMI; cópia do contrato n.º 20180292.

Na justificativa apresentada, informaram que o contrato em análise foi celebrado com fundamento legal no Convênio 039/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, tendo por finalidade suprir a necessidade de abastecimento das máquinas e caminhões que foram cedidos pelo Estado para manutenção da Rodovia Estadual Transgarimpeira. Em decorrência dos atrasos no repasse, o referido Convênio foi prorrogado até 30/12/2019, e por essa razão, também há a necessidade de prorrogar o contrato com a Empresa LEAL E LEAL LTDA, para ser dar continuidade nos serviços de manutenção da Rodovia e assim, concluir o objeto do contrato.

A vigência contratual vai até 20/08/2019.

Foi informado que a **prorrogação do prazo será por igual período de encerramento do Termo Aditivo do Convênio, encerrando-se em 30/12/2019.**

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O Convênio em análise tem por objeto o repasse financeiro da Concedente à Conveniente, objetivando serviços de Conservação Rodoviária para recuperação de pontos críticos da Rodovia Transgarimpeira no subtrecho km 0 e km 190,30 localizado no Distrito de Creporizão, Itaituba-PA, através da aquisição de combustível, estabelecendo cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Há interesse mútuo na continuidade da consecução do convênio, haja vista que o objeto pactuado ainda não foi concluído.

A presente aquisição de óleo diesel será utilizada para a obra de recuperação de pontos críticos na Rodovia Transgarimpeira, no Município de Itaituba.

Há a previsão de recursos orçamentários decorrente do Convênio que assegura o pagamento da obrigação.

Ademais, a Contratada concorda em manter o valor pactuado, o que trará grande economia aos cofres públicos, sendo a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública neste exercício-financeiro, haja vista a vigência do crédito orçamentário.

Assim, a atraso no repasse dos recursos comprometeu a execução do contrato.

Ausência de culpa da Administração Pública Municipal.

O *periculum in mora* reside na questão operacional de que, eventual finalização do contrato, ocasionaria a paralisação das obras e a realização de novo procedimento licitatório demandaria tempo e recursos gastos com publicações, e certamente os preços dos itens que estão sendo utilizados, ficariam acima dos valores do contrato em questão.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(..)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que a Contratada execute o seu objeto.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II, e §2º da Lei 8.666/93.

Pode se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura na continuidade dos serviços, bem como sua aprovação formal foram supridas pela apresentação da motivação/justificativa e aprovação da proposta. Também o limite do prazo foi exaustivamente exposto.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ante todo o exposto, este Procurador jurídico Municipal, conclui que o prazo das etapas de execução, conclusão e entrega da obra, tornou-se insuficiente, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento contratual para prorrogação do prazo. Portanto, fica prorrogado o prazo de vigência até a data de **30/12/2019**.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba, 01 de agosto de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964